



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

55

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2022 (Dispensa por Limite Nº 013/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.227.796/0001-59, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 861, Bairro Órfãs, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84015-050, Telefone (42) 3220-3609, e-mail: alexandre.gulin@princesadosc campos.com.br / suzelene.almeida@princesadosc campos.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Sr. Alexandre Gulin, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.432.216-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.088.099-34, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 013/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para fornecimento de passagens para transporte coletivo, para suprir a necessidade do Departamento de Assistência Social, no que se refere ao atendimento ao Benefício Eventual, conforme a Lei Municipal nº 1.771, de 11 de março de 2011**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 013/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.704,90 (três mil e setecentos e quatro reais e noventa centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unidade Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	10	Unid.	PASSAGEM DE MARMELEIRO-PR À BARRACÃO-PR.	23,95	239,50
02	10	Unid.	PASSAGEM DE MARMELEIRO-PR À CURITIBA-PR. CARRO CONVENCIONAL.	155,56	1.555,60
03	10	Unid.	PASSAGEM DE CURITIBA – PR À MARMELEIRO – PR. CARRO CONVENCIONAL	158,00	1.580,00
04	20	Unid.	PASSAGEM DE MARMELEIRO-PR À PATO BRANCO-PR.	16,49	329,80
Valor Total					3.704,90

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

56

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2022

(Dispensa por Limite Nº 013/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
359	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.33.00.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os itens (passagens) serão requeridos conforme a necessidade do Departamento Municipal de Assistência Social, para dar atendimento ao Benefício Eventual, conforme a Lei Municipal nº 1.771, de 11 de março de 2011.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de junho de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

57

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

7.3 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade dos serviços prestados;

7.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do mesmo, juntamente com um documento para sua comprovação;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.11 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

7.12 A CONTRATANTE deverá encaminhar a autoridade competente as notas e comprovações necessárias para o pagamento do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será a Diretora do Departamento de Assistência Social, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviço, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 013/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

608

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 20 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Alexandre Gulin
Contratada

Ctt 062 - 2022 Município de Marmeleiro.pdf

Documento número #4914a2b8-561c-4729-ae12-3c5e8b52fff0

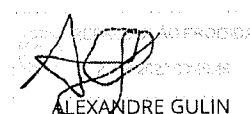
Hash do documento original (SHA256): bb848a6f84d224f684c74d6e609b555b169c3da126153d179aaf5bd0a7a503ab

Assinaturas

**ALEXANDRE GULIN**

CPF: 806.088.099-34

Assinou como representante legal em 21 jun 2022 às 09:49:49



Log

- 20 jun 2022, 15:42:16 Operador com email isac.nascimento@princesadoscampos.com.br na Conta f1cbb130-c06d-4ab7-8b27-9f55b252d70f criou este documento número 4914a2b8-561c-4729-ae12-3c5e8b52fff0. Data limite para assinatura do documento: 20 de julho de 2022 (15:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 jun 2022, 15:42:26 Operador com email isac.nascimento@princesadoscampos.com.br na Conta f1cbb130-c06d-4ab7-8b27-9f55b252d70f adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.gulin@princesadoscampos.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE GULIN e CPF 806.088.099-34.
- 21 jun 2022, 09:49:49 ALEXANDRE GULIN assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email alexandre.gulin@princesadoscampos.com.br (via token). CPF informado: 806.088.099-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0cdec6(...), vide anexo 21 jun 2022, 09-49-49.png. IP: 189.2.223.226. Componente de assinatura versão 1.292.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jun 2022, 09:49:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4914a2b8-561c-4729-ae12-3c5e8b52fff0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

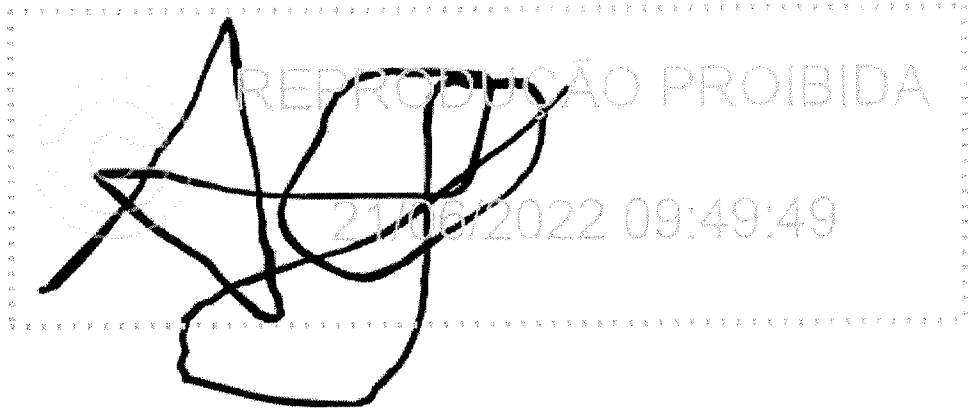
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4914a2b8-561c-4729-ae12-3c5e8b52fff0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 21 jun 2022, 09-49-49.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0cdec6(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

638

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2022
(Dispensa por Limite Nº 013/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de passagens para transporte coletivo, para suprir a necessidade do Departamento de Assistência Social, no que se refere ao atendimento ao Benefício Eventual, conforme a Lei Municipal nº 1.771, de 11 de março de 2011.

VALOR TOTAL: R\$ 3.704,90 (três mil e setecentos e quatro reais e noventa centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de junho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1257- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2022 (Dispensa por Limite Nº 013/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de passagens para transporte coletivo, para suprir a necessidade do Departamento de Assistência Social, no que se refere ao atendimento ao Benefício Eventual, conforme a Lei Municipal nº 1.771, de 11 de março de 2011.

VALOR TOTAL: R\$ 3.704,90 (três mil e setecentos e quatro reais e noventa centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021 que entre si celebram Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços e Câmara Municipal De Marmeleiro

PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.416.643/0001-10, com sede administrativa à Rua Rigoletto Andreoli, nº 15, Centro, município de Marmeleiro, Estado do Paraná, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara em pleno exercício de seu mandato e funções, Vanderlei Antônio Gallina, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.514.360-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.210.969-00, residente e domiciliado à Rua Edson Perin, nº 177, Bairro Perin, Marmeleiro-PR;

E

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede à Rua João Pessoa, nº 1183, térreo, andar 1 e 2, Velha, Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89036-001, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Gustavo Fogassa dos Santos, gerente de clientes, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.612.668-2/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 074.850.209-27.

Resolvem, de comum acordo, aditar pela primeira vez o contrato de prestação de serviços, que entre si celebraram em 21 de junho de 2021, em razão da alteração conforme previsto na cláusula décima segunda, sendo que conforme a cláusula quinta, há previsão de reajuste baseado no índice IGP-M, sendo a variação deste no período decorrido o valor percentual de 10,71%. Foram aditadas as cláusulas segunda e quinta do contrato referido, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA [...] 2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.874,85 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) em 5 parcelas iguais de R\$ 774,97 (setecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), daqui por diante denominado "valor contratual". [...].

CLÁUSULA QUINTA [...] 5.1. O prazo de execução e vigência do presente contrato é de 5 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos [...], até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes. [...].



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Pluma Agro avícola Ltda., CNPJ nº 04.656.883/0003-05, torna público que recebeu do IAT - Instituto Água e Terra, Licença Ambiental de Operação, licença nº 149845, para a atividade de Incubatório (Produção de pintos de um dia), situado na Rodovia PR 281, Km 80, s/n, Dois Vizinhos, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Pluma Agro avícola Ltda., CNPJ nº 04.656.883/0003-05, torna público que requereu do IAT - Instituto Água e Terra, a Renovação de Licença Ambiental de Operação, para a atividade de Incubatório (Produção de pintos de um dia), situado na Rodovia PR 281, Km 80, s/n, Dois Vizinhos, Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Pluma Agro avícola Ltda., CNPJ nº 04.656.883/0001-43, torna público que recebeu do IAT - Instituto Água e Terra, a Licença de Operação de Regularização, licença nº 148377, para a atividade de Avicultura (Produção de ovos férteis), situado na Linha São Roque, s/n, Dois Vizinhos, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Pluma Agro avícola Ltda., CNPJ nº 04.656.883/0001-43, torna público que requereu do IAT - Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental de Renovação de Operação para a atividade de Classificação de ovos, situado na Rodovia PR 281, Km 08, s/n, Dois Vizinhos, Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

Pluma Agro avícola Ltda., CNPJ nº 04.656.883/0001-43, torna público que recebeu do IAT - Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental de Operação para a atividade de Classificação de ovos, situado na Rodovia PR 281, Km 08, s/n, Dois Vizinhos, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Pluma Agro avícola Ltda., CNPJ nº 04.656.883/0001-43, torna público que requereu ao IAT - Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de Avicultura (Produção de ovos férteis), situado na Linha São Roque, s/n, Dois Vizinhos, Paraná.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA., CNPJ 03.040.285/0001-82 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A, com validade de 06/10/2025, para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduo em aterro industrial classe II e aterro sanitário, triagem preservação de RCC, transbordo e triagem de resíduos classel, triagem e armazenamento de resíduos recicláveis na Estrada Rural S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 063/2022 (Vinculado a Dispensa por Limite Nº 014/2022 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível - ÓLEO DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal. VALOR TOTAL: R\$ 17.597,25 (dezeesse mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de setembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 20 de junho de 2022. Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022-LIC MODALIDADE: Registro de Preços. TIPO: Maior percentual de desconto por item. Torna pública a Homologação e Adjucação do Pregão Eletrônico nº 054/2022 - PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de combustível - GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal. As empresas habilitadas são: A empresa STANG & STANG LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.033.253/0016-50, vencedora no item 03, com o respectivo desconto de 0,50%, com valor estimado de gasto de R\$ 760.221,00 (setecentos e sessenta mil e duzentos e vinte e um reais).

A empresa SAFRA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.578.202/0001-87, vencedora no item 01, com o respectivo desconto de 6,20%, com valor estimado de gasto de R\$ 1.500.785,00 (um milhão e quinhentos mil e setecentos e oitenta e cinco reais). A empresa AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.632.093/0017-36, vencedora no item 02, com o respectivo desconto de 8,30%, com valor estimado de gasto de R\$ 1.829.295,00 (um milhão e oitocentos e vinte e nove mil e duzentos e noventa e cinco reais). Marmeleiro, 21 de junho de 2022. Paulo Jair Pilati Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2022 (Dispensa por Limite Nº 013/2022 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESS DOS CAMPOS S/A OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de passagem para transporte coletivo, para suprir a necessidade do Departamento de Assistência Social, no que se refere ao atendimento ao Benefício Especial, conforme a Lei Municipal nº 1.731, de 11 de março de 2011. VALOR TOTAL: R\$ 3.701,90 (três mil e setecentos e quatro reais e noventa centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de junho de 2023. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 20 de junho de 2022. Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LICENÇA DE USO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE Nº 013/2019 Vinculado ao Processo de Inabilitabilidade de Licitação nº 095/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: GOVERNANÇACARIBAS S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS OBJETO DO ADITAMENTO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual dos seguintes softwares: CP - Contabilidade Pública; PL-LOA - Planejamento Lei de Orçamento Anual; AR - Administração de Receitas; NFE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; DEISS - Declaração eletrônica de ISS. VALOR: Não haverá registro de valores, permanecendo os mesmos já praticados. Conforme valores abaixo:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Rows include CP - Contabilidade Pública (447,20), PL-LOA - Planejamento Lei de Orçamento Anual (154,78), AR - Administração de Receitas (619,15), NFE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (3.400,01), DEISS - Declaração eletrônica de ISS (1.204,00), ITB - Transmissão Brasil (250,72), Valor total (6.085,86).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO ADITIVO: pelo período de 01 (um) mês, a contar do vencimento do instrumento contratual (18/06/2022), ou seja, até 18 de julho de 2022. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de junho de 2022. FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 18 de junho de 2022. Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

Cruzeiro Agro avícola Ltda., CNPJ nº 09.023.309/0001-71, torna público que recebeu do IAT - Instituto Água e Terra, Licença Ambiental de Operação de Ampliação para a atividade de Incubatório (Produção de pintos de um dia), Licença nº 16392, situado na Rodovia PR 476, Km 82, s/n, Cruzeiro do Iguaçu, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Cruzeiro Agro avícola Ltda., CNPJ nº 09.023.309/0001-71, torna público que requereu do IAT - Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença Ambiental de Operação de ampliação para a atividade de Incubatório (Produção de pintos de um dia), situado na Rodovia PR 476, Km 82, s/n, Cruzeiro do Iguaçu, Paraná.

CENTRO OESTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

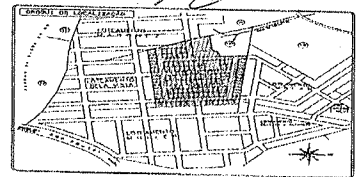
CNPJ: 03.406.884/0001-77 Assembleia Geral Extraordinária - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Convidamos os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 04 de julho de 2022, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 2263, em Francisco Beltrão - PR, com início às 18:00 horas, em primeira convocação, e, não havendo quórum mínimo, às 18:15 em segunda convocação, e, terá o escopo de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Assembleia Geral Extraordinária: 1.1. Deliberar sobre alteração do artigo 5º do Estatuto Social, cuja nova redação encontra-se a disposição dos acionistas na sede da Companhia. Francisco Beltrão (PR), 20 de junho de 2022. Pedro Décio Angonesi - Diretor Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE AMPÉRE Rua Capaneira, nº 459, Sala 02, Centro Jolo Paulo Finn Agente Delegado

EDITAL DE LOTEAMENTO

JEFFERSON PAGNONCELLI LAZARIN, Escrevente Substituto do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, na forma da Lei, torna público, para conhecimento, que em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, artigo 19, encontram-se depositados nesta Serventia, localizada na Rua Capaneira, nº 459, Sala 02, Centro, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, os documentos expedidos pelo artigo 18, da citada lei, para a efetivação do Registro do Loteamento denominado "LOTEAMENTO SÃO DOMINGOS", a ser implantado sobre o Lote Rural nº 16-A, da Gleba nº 03-AM, do Núcleo Ampére, de Colônia Missões, inscrita no Perímetro Urbano da cidade de Ampére, Estado do Paraná, com área de 55.762,54 m², com os limites e confrontações desenhadas no Matricula nº 9.924, do livro nº 02, deste Ofício, de propriedade de SIMONNETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Missões, nº 1.751, sala 01, bairro São Francisco, na cidade de Ampére-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.374.624/0001-22. O referido Loteamento é formado por 11 (onze) Quadras, 122 (cento e vinte e dois) Lotes Urbanos e 08 (oito) Ruas, totalizando a área de 55.762,54 m². O Projeto do Loteamento São Domingos foi elaborado pelo arquiteto e urbanista Regem Massola Silva, Registro Profissional nº 00A144927, conforme RRT nº SII054259400 e SII054270400, aprovado através do Decreto Municipal nº 27/2022 de 06 de maio de 2022 e substituído pelo Decreto Municipal nº 36/2022 de 15 de junho de 2022. O presente Edital será publicado em jornal local de circulação diária, durante 03 (três) edições seguidas e após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da data da última publicação, sem que tenha havido qualquer impugnação, será feita o registro do referido Loteamento. Ampére, 21 de junho de 2022. Jefferson Pagnoncelli Lazarin Escrevente Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR54/2022 O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, que será regido pela Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada: 1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, MATERIAIS AFINS E AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. 2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 55.327,60 (cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). 3. DATA DE ABERTURA: Dia 05/07/2022, às 08:00 horas. 4. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br. O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitanet.com.br. Bela Vista da Caroba - PR - 21 de junho de 2022. GELSON MAFFI Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

MARINI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, 05.552.102/0001-33 torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A, para o cultivo de pinus a ser implantada na ROD PR 449, KM 2,4 no município de Palmas/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr.: WILLIAN CESAR MAZON torna público que recebeu do I.A.T. a Renovação da Licença de Operação para suinocultura, Validade: 26/10/2022 instalada no LR 01 - B - GL 28 - FB - Matrícula 27.364 - Linha Barra do Rio Vitória - Município de Enéas Marques - Estado do Paraná.